



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 24 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1547

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Papel Timbrado da Empresa - Aviso de Cotação de Preço -** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Transporte de Alunos da Rede Municipal, Universitários e Professores) junto à Secretaria de Educação do Município de São Benedito/CE

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de São Benedito torna público para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIVERSITÁRIOS E PROFESSORES) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, visando a formação de orçamento estimado, conforme abaixo:

À Prefeitura Municipal de São Benedito

A/C: Central de Compras

EMPRESA/PESSOA FÍSICA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/E-MAIL:	

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



TRANSPORTE ESCOLAR 2019									
LOTE 01 - ENSINO REGULAR									
Nº	ROTA	VEÍCULO	TURNO	DIAS LETIVOS	KM DIA	KM TOTAL	TIPO DE ESTRADA	VALOR KM - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	SEDE/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO II	MICROONIBUS	M/T	200	30,8	6.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
2	SEDE/ INHARÉ	VAN	M	200	53,4	10.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
3	SEDE/ BARRA	PASSEIO	M/T	200	14,4	2.880	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
4	SEDE/ BARRA	PASSEIO	M/T	200	14,4	2.880	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
5	SEDE/CRUZEIRO/ SITIO DE MEIO	VAN	M/T	200	36,4	7.280	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
6	SEDE/ SANTOS REIS	MICROONIBUS	M/T	200	36,8	7.360	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
7	SEDE/ CARNAUBA II/ ALDEIA INDIGENA	VAN	M/T	200	34,4	6.880	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
8	SEDE/ JUSSARA /JACARANDÁ/ JUSSARA	MICROONIBUS	M/T	200	48	9.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
9	SEDE/ SÃO MIGUEL	MICROONIBUS	M/T	200	38	7.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
10	SEDE/ JACARANDÁ/ CHAPADA III/ CHAPADA I	MICROONIBUS	M/T	200	45,6	9.120	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
11	INHUÇU/ VILA	MICROONIBUS	M/T	200	20,4	4.080	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
12	SEDE/ COCALZINHO II	VAN	M	200	23,8	4.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
13	SEDE/ BARREIRO	VAN	T	200	38,2	7.640	ASFALTO		
14	SEDE/ INHARÉ	MICROONIBUS	T	200	53,4	10.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



15	SEDE/ SÃO VICENTE/ QUEIMADAS	VAN	M	200	17,8	3.560	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
16	SEDE/ SÃO VICENTE	VAN	T	200	13,2	2.640	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
17	SEDE/ SANTOS REIS	PASSEIO	T	200	18,4	3.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
18	SEDE/ BARREIRO	VAN	M	200	38,2	7.640	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
19	SEDE/ COCALZINHO II	VAN	T	200	38	7.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
20	SEDE/ CHAPADA I/ CRUZ DE RAI0/ CARNAUBA II/ CARNAUBA II/ CHAPADA I	VAN	M/T	200	41,6	8.320	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
21	SEDE/ QUEIMADAS	VAN	M	200	10,2	2.040	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
22	SEDE/ QUEIMADAS	PASSEIO	T	200	30,6	6.120	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
23	SEDE/ PEDRA DE COCO	PASSEIO	M/T	200	30,4	6.080	ASFALTO		
24	SEDE/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MICROONIBUS	M/T	200	68,4	13.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
25	SEDE/ XIQUE-XIQUE II/ XIQUE-XIQUE II/ XIQUE-XIQUE I	VAN	M/T	200	50,8	10.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
26	SEDE/ INHUÇU	VAN	M/T	200	34	6.800	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
27	CARNAÚBA I/ LAGOA II / SEDE	ONIBUS	M/T	200	60,4	12.080	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
28	CORGUINHO/ JUSSARA/ SITIO DO MEIO	VAN	M/T	200	17,2	3.440	ESTRADA DE TERRA		
29	LAGOA DOS GOMES / JACARANDA/ CHAPADA III/ JACARANDÁ	MICROONIBUS	M/T	200	24	4.800	ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



30	CARNAUBAL DOS MEDEIROS / SEDE	ONIBUS	M/T	200	66,4	13.280	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
31	COCALZINHO/ PAU D'ARCO / SANTOS REIS/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	66	13.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
32	MURICITUBA I/ PAU TERRA/ BURITI/ ESTIVAS I E II/ INHUÇU/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	86	17.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
33	BOA VISTA / ABRIGO	MICROONIBUS	M/T	200	28,8	5.760	ESTRADA DE TERRA		
34	ALDEIA INDÍGENA/ CARNAÚBA II/ CARNAÚBA I	MINI ONIBUS	M/T/N	200	40,8	8.160	ESTRADA DE TERRA		
35	PIMENTEIRA / SEDE	VAN	M/T	200	22,4	4.480	ASFALTO		
36	CHAPADA II /CHAPADA III/ JACARANDÁ	MICROONIBUS	M/T	200	42,4	8.480	ESTRADA DE TERRA		
37	PAU DARCO/ SANTOS REIS	MICROONIBUS	M/T	200	8	1.600	ESTRADA DE TERRA		
38	COCALZINHO/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA/ LAGOINHA/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	134,8	26.960	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
39	CHAPADINHA/ CAMOCIM/ INHUÇU	ONIBUS	M/T	200	42	8.400	ESTRADA DE TERRA		
40	PENSA BEM/ CHAPADINHA/ CARRAPATO/ CAMOCIM/ INHUÇU	MICROONIBUS	M/T	200	38,8	7.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
41	SÃO JOÃO/ INHUÇU/ POTÓS/ CARANGUEJO/ TRIANGULO/ SÍTIO DO MEIO	MICROONIBUS	M/T	200	57,6	11.520	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



42	CAPIVARA /INHARÉ/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	140,8	28.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
43	FAZENDINHA/ FAVEIRA I/ FAVEIRA II/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MINI ONIBUS	M/T	200	30	6.000	ESTRADA DE TERRA		
44	CAMPO DE POUSO/ SEDE	MICROONIBUS	M/T	200	18,8	3.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
45	CHAPADINHA/ CAMOCIM / INHUÇU	MICROONIBUS	N	200	15	3.000	ESTRADA DE TERRA		
46	BOA VISTA/ CHAPARRAO/ PIMENTEIRA/ MIRANDAS/ PEDRA DE COCO I	MICROONIBUS	M/T	200	62,8	12.560	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
47	TRIANGULO/ SANTA LUZIA/ IPIRANGA/ BARRA	MICROONIBUS	M	200	8,8	1.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
48	JUSSARA/ CORGUINHO / JUSSARA	MICROONIBUS	M/T	200	36	7.200	ESTRADA DE TERRA		
49	MIRANDAS / MIRANDINHA/ SEDE	VAN	M/T	200	26,8	5.360	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
50	BARREIRO / SEDE	ONIBUS	M/T	200	78,4	15.680	ASFALTO		
51	RECANTO/ SANTA ROSA/ SÃO MIGUEL/ CAJUEIRO/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	79,2	15.840	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
52	BARREIRO / ESCOLA	MICROONIBUS	M/T	200	21	4.200	CALÇAMENTO		
53	MURICITUBA / SITIO DO MEIO	PASSEIO	M/T	200	18,4	3.680	ESTRADA DE TERRA		
54	SANTO ANTONIO/ RABO DA GATA/ UMBURANAS/ CAPIVARA/ INHARÉ	VAN	M/T	200	44	8.800	ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



55	ANINGA/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	CAMINHONETE	M/T	200	76,4	15.280	ESTRADA DE TERRA		
56	BOM JESUS DOS MESQUITAS/ QUEIMADAS/ SEDE/ CHAPARRAO/ BAIXA GRANDE/ BARRIGAS/ QUEIMADAS E BOM JESUS DOS SIMÃO/ QUEIMADAS/ SEDE	MICROONIBUS	M/T	200	38,8	7.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
57	PICADAS/ SÍTIO DO MEIO/ SANTA TEREZA/ SÃO JOAQUIM	VAN	M	200	15,8	3.160	ESTRADA DE TERRA		
58	SÃO JOAQUIM/ SANTA TEREZA/ SÍTIO DO MEIO/ PICADAS/ SÃO JOAQUIM	VAN	T	200	11	2.200	ESTRADA DE TERRA		
59	TRIANGULO/ SANTA LUZIA/ IPIRANGA/ BARRA/ PIRAGUARA/ BARRA	MICROONIBUS	M/T	200	63,6	12.720	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
60	BOM JESUS DOS MESQUITAS / PIMENTEIRA/ QUEIMADAS/ BOM JESUS DOS SIMÃO/ QUEIMADAS	VAN	M/T	200	31,6	6.320	ESTRADA DE TERRA		
61	FAZENDINHA/ FAVEIRA/ XIQUE- XIQUE III/ XIQUE-XIQUE I/ XIQUE- XIQUE III/ SALGADO II/ PEDRA DE COCO I/ XIQUE-XIQUE I	VAN	M/T	200	56,8	11.360	ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



62	MUNDO NOVO/ SANTOS REIS	VAN	M/T	200	25,6	5.120	ESTRADA DE TERRA		
63	MATA FRESCA / CIGARRO/ INHUÇU/SEDE	ONIBUS	M/T	200	78	15.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
64	LAGOA III/ CORGUINHO/ JUSSARA/ CRUZ DE RAI0/ JUSSARA	MICROONIBUS	M/T	200	30,8	6.160	ESTRADA DE TERRA		
65	CARNAÚBA II/ CRUZ DE RAI0/ JUSSARA/ CRUZ DE RAI0/ JUSSARA	VAN	M/T	200	35,6	7.120	ESTRADA DE TERRA		
66	CONTENDAS/ ESPADEIRO/ SEDE	VAN	M/T	200	19,6	3.920	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
67	FUMAÇA/ SANTA TEREZA II/ BARREIRO	MICROONIBUS	M/T	200	44,4	8.880	ESTRADA DE TERRA		
68	SANTA TEREZA/ LAGOINHA/ ALGODÕES/ BARREIRO	VAN	T	200	46,6	9.320	ESTRADA DE TERRA		
69	LAGOINHA/ ALGODÕES/ LAGOINHA/ BARREIRO	VAN	M	200	34,8	6.960	ESTRADA DE TERRA		
70	CAJUEIRO/ SANTO ANTONIO/ SÃO MIGUEL	VAN	M/T	200	26	5.200	ESTRADA DE TERRA		
71	BOM JESUS DO SIMÃO / QUEIMADAS/ SEDE/ BOM JESUS DOS MESQUITAS/ QUEIMADAS/SEDE	VAN	M/T	200	36	7.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



72	XIQUE XIQUE/ MIRANDAS/ CHORA/ LICEU/ CRUZEIRO/ CENTRO COMUNITÁRIO	VAN	N	200	37,2	7.440	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
73	PENSA BEM/ CHAPADINHA/ INHUÇU	VAN	M/T	200	27,2	5.440	ESTRADA DE TERRA		
74	ESTIVAS/ MURICITUBA (ALTO)/ VILA/ MURICITUBA (SALES)/ VILA	MICROONIBUS	M/T	200	36,4	7.280	ESTRADA DE TERRA		
75	BARRA / PIRAGUARA /SEDE	MICROONIBUS	M/T	200	71	14.200	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
76	SERRA VILLE/ LARANJEIRAS/ BARROS/ BARRA	VAN	M/T	200	40,2	8.040	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
77	SÍTIO DO MEIO DO TOPE/ SÃO VICENTE/ ESPADEIRO / SANTA ROSA / SÃO VICENTE	VAN	M/T	200	44	8.800	ESTRADA DE TERRA		
78	ANINGAS/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	PASSEIO	T	200	44	8.800	ESTRADA DE TERRA		
79	SANTO ANTONIO/CARNAUBAL DOS MEDEIROS /FAVEIRA/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MICROONIBUS	M/T	200	40	8.000	ESTRADA DE TERRA		
80	SALGADO II/ XIQUE-XIQUE II/ PEDRA DE COCO III/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO II	MINI ONIBUS	M/T	200	37,6	7.520	ESTRADA DE TERRA		
81	ESPÍRITO SANTO/ INHARÉ	CAMINHONETE	M/T	200	81,2	16.240	ESTRADA DE TERRA		
82	ABRIGO/ PEDRA DE COCO III/ XIQUE-XIQUE III/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	59,6	11.920	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
83	FAVEIRA/ FAZENDINHA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	61,6	12.320	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
84	SITIO DO MEIO/ VILA/ ESTIVAS/ INHUÇU/ TRIANGULO/ INHUÇU	MICROONIBUS	N	200	43,8	8.760	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
85	UMBURANAS/ ANGELIM/ ANINGAS/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ/ RABO DA GATA	CAMINHONETE	M/T	200	88	17.600	ESTRADA DE TERRA		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



86	LAGOA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	M/T	200	38,4	7.680	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
87	VILA/ INHUÇU/ ESTIVAS I E III/ PAU TERRA/ INHUÇU	MICROONIBUS	M/T	200	68	13.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
88	MATA FRESCA/ SÍTIO CIGARRO/ INHUÇU/ SÃO JOÃO/ INHUÇU	MICROONIBUS	M/T	200	60	12.000	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
89	CAMPO POUSO/ XIQUE-XIQUE I/ PEDRA DE COCO/ XIQUE-XIQUE I	VAN	M/T	200	45,6	9.120	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
90	TRIÂNGULO/ CARANGUEJO/ SÍTIO DO MEIO	VAN	M/T	200	10,8	2.160	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA		
91	FUMAÇA/ SANTA TEREZA III/ BARREIRO	PASSEIO	M	200	22,2	4.440	ESTRADA DE TERRA		
LOTE 02 - TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS									
1	MANHÃ: JBB/ RECANTO/ CIDADE ALTA/ ABC/ QUADRO/ SERRA VILLE/ CRUZEIRO/ SÍTIO POTÓS/ JBB/ CENTRO COMUNITÁRIO/ FARIAS BRITO TARDE: JBB/ CENTRO COMUNITÁRIO/ QUADRO/ CENTRO/ CIDADE NOVA/ RECANTO/ CIDADE ALTA/ PARQUE TABAJARA/ ABC/ CHORA/ MIRANDINHA/ JBB/ CENTRO COMUNITÁRIO/ FARIAS BRITO	MICROONIBUS	M/T	200	52,6	10.520	ASFALTO		
2	MANHÃ: VILA DO SAPO/ CRUZEIRO/ TOCA DO QUATI/ CENTRO/ CIDADE NOVA/ RECANTO/ CIDADE ALTA/ QUADRO/ AÇUDE/ CHORA/ CACHOEIRA/ CRUZEIRO/ CRECHE TARDE: VILA DO SAPO/ BARRA/ TOCA/ CRUZEIRO/ CENTRO/ QUADRO/ VILA FRANCO/ HORTO/ CENTRO/ CRECHE	MICROONIBUS	M/T	200	56,4	11.280	ASFALTO		

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LOTE 03 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO									
1	SÃO BENEDITO/ SOBRAL	ONIBUS	N	200	252	50.400	ASFALTO		
2	SÃO BENEDITO/ TIANGUÁ	ONIBUS	N	200	97,8	19.560	ASFALTO		

Importa o presente orçamento no valor total de R\$

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

_____ de _____ de 2019.

Nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro e combustível.

Mais informações entrar em contato com a Central de Compras da Prefeitura Municipal de São Benedito pelo e-mail: comprasb@hotmail.com ou Fone: (88) 3626-6056.

Carimbo e assinatura.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ALUNOS E PROFESSORES), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ROTA/ITINERÁRIO.

2. DA JUSTIFICATIVA: A referida contratação justifica-se pela necessidade de transporte de estudantes e professores durante o ano letivo de 2019, contribuindo para o desempenho das atividades da rede municipal de ensino, bem possibilitando a redução da evasão escolar, por meio de disponibilização de transporte diário, atendendo à zona rural, distritos e bairros do município de São Benedito. Também serão atendidos estudantes universitários, para os itinerários de Tianguá e Sobral.

3. DO PRAZO: Os serviços serão executados durante o período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da lei 8.666/93.

3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa da Secretaria de Educação.

3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo.

3.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços contratados se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. O contratado só será remunerado pelos veículos efetivamente locados, devidamente atestados pela secretaria. **Antes do início da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar frota mínima de 30% (trinta por cento), da quantidade de veículos para prestação dos serviços. A contratada poderá sublocar veículos para completar sua frota. Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado.**

4.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar devidamente o objeto, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos deste Edital quanto aos serviços prestados.

4.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem como ainda as normas técnicas vigentes, na forma do item 4.3.

4.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, em até **05 (cinco) dias**, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem como ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

4.4 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, licenciamento, motorista, manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, além do combustível.

4.5 - A contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, e que atendam a todas as exigências do CONTRAN.

4.6 - A Contratada, caso pessoa física, deverá obrigatoriamente ter o veículo e o contrato no mesmo nome.

4.7 - Caso o Contratado seja Pessoa Jurídica, os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

4.8 - Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

5.2. Atender as necessidades em transporte dos alunos e professores das áreas Rurais, Distritos e Bairros do Município de São Benedito, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e bom desempenho no aprendizado dos alunos.

5.3. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria da Educação.

5.4. Caso haja a necessidade de transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.5. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da contratação.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

6.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D ou E” –condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- g) Essas exigências são para os itens cujos veículos são destinados ao transporte de estudantes.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural do município de São Benedito, estão definidos no Anexo I-A deste Termo de Referência.
- 6.2. As planilhas de distância da sede aos distritos e demais localidades estão pré-definidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.11. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 8.12. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Município de Educação de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Educação.

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

8.14. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de São Benedito a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

8.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.17. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas;

8.18. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Educação;

8.19. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de São Benedito;

8.20. Relatar à Secretaria de Educação toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

8.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de São Benedito, de forma clara, concisa e lógica;

8.22. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Educação ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Educação, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.24. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

8.25. Informar a Secretaria de Educação do Município de Educação qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

8.26. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) É autorizada a sublocação parcial de veículos, sendo que a contratada deverá comprovar frota mínima de 30% (trinta por cento). Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado;

b) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pela Secretaria Municipal de Educação e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

c) Constatada subcontratação irregular, irão ser adotadas as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.

8.27. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

8.28. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

8.29. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

8.30. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



- 8.31. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município;
- 8.32. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.33. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.
- 8.34. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar, exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).
- 8.35. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;
- 9.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 9.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- 9.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 9.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- 9.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).
- 9.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74